



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 23/04/2012
Tatiame

LEI Nº 3748

GARANTE O ACESSO DE PORTADORES DE MARCA PASSO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE SERRA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido o acesso de portadores de marca passo nas agências bancárias no município de Serra-ES.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários no âmbito do município ficam obrigados a permitir e facilitar o acesso dos portadores de marca passo nas agências através de acesso alternativo, sem que sejam obrigados a passar pelas portas detectoras de metais ou outras barreiras que emitam sinais magnéticos comprovadamente danosos aos marca passos.

Parágrafo único: Os portadores de marca passo deverão identificar-se à segurança do estabelecimento bancário através de documento comprobatório do uso do marca passo.

Art. 3º. Vetado

Art. 4º. O Executivo regulamentará os dispositivos de que trata esta Lei no prazo de 30 (trinta dias), contado a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 19 de abril de 2012.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo: 61535/2011
jmm

Praça Dr. Pedro Feu Rosa, nº 01, Centro, Serra/ES CEP.: 29176-900 – Tel.: (27) 3251-7669
e-mail: dca@serra.es.gov.br